



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1988247/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUAINHA
GESTOR:	REGES OLIVEIRA DUTRA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	ELIZABETH FERREIRA DA SILVA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	MARCOLINO PINHEIRO NETO
NÚMERO DA O.S.	1536/2025
APLIC/ControlP	

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da **Portaria nº 277/2024**, que concedeu o **benefício previdenciário de Pensão por Morte** à Sra. **Elizabeth Ferreira da Silva**, com proventos de 100%, do Sr. **Geraldo Evangelista da Silva** (falecido), **ocupando em vida o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível "12", classe "A", lotado na secretaria Municipal de Obras e Transporte na Prefeitura de Araguainha-MT.**



2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) **A Portaria nº 277/2024** (p. 13, doc. digital nº 586189/2025), publicado em 19 de dezembro de 2024, no Diário Oficial, edição nº 4.637, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput).

A Portaria nº 277/2024 - fundamentado no Art. 40, § 7º, I da Constituição Federal de 1988, em conformidade com a EC 41/2003, c/c os artigos 7º, inciso I; 28, inciso II; 30, inciso I; 32, § 1º, V, “c”, 6 ambos da Lei Municipal nº 587/2009, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 805 de 15 de dezembro de 2016, que rege a Previdência Municipal.

2) **Os autos contêm posicionamento do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 586189/2025) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).**

Posicionamento da Procuradoria Jurídica Parecer Jurídico nº 180/2024 (pp. 16 a 19, doc. digital nº 586189/2025) - **FAVORÁVEL** a concessão do benefício de Pensão por Morte, em favor da dependente Sra. ELIZABETH FERREIRA DA SILVA, dado o preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão.

Posicionamento do Controle Interno (pp. 26, doc. digital nº 586189/2025) **FAVORÁVEL** a concessão do benefício de Pensão por Morte, em favor da dependente **Sra. Elizabeth Ferreira da Silva**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

3) **O valor do benefício** é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);



O valor do benefício (p. 14, doc. digital nº 586189/2025), é de R\$ 2.584,06 e inferior a seis salários mínimos.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

Declaração de que não acumula proventos previdenciário (p. 20, doc. digital nº 586189/2025).

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16 /2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria 277/2024;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 2.584,06.

Em Cuiabá-MT, 22 de abril de 2025

MARCOLINO PINHEIRO NETO

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA